



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4773, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

*Regulamenta o Programa de Redução de Contribuição Temporária instituída pela Lei Complementar nº 346, de 20 de setembro de 2021.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Complementar nº 346, de 20 de setembro de 2021,

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam autorizados com redução do pagamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública instituída por este Decreto aqueles que se encontrarem em dificuldades financeiras devido à pandemia do COVID-19 no período compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

§ 1º. O programa será desenvolvido com as famílias ou indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, cuja renda familiar mensal per capita seja menor ou igual a meio (1/2) salário-mínimo nacional, e que se encontrarem em vulnerabilidade financeira devido o enfrentamento da pandemia do Covid-19, em decorrência de desemprego, aumento de custos fixos, como água, energia e alimentação, no orçamento familiar, e que não se enquadram a Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, aplicada para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda.

§ 2º. Os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social para adesão ao programa de contribuição temporária reduzida, com critérios definidos neste Decreto para determinar o pagamento com valor reduzido por período de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§ 3º. O requerimento e prorrogações do benefício deverão ser realizados até o dia quinze (15) de dezembro de 2022.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 2º.** Para solicitação da adesão ou prorrogação ao Programa de contribuição temporária reduzida o contribuinte deverá apresentar junto à Secretaria de Cidadania e Assistência Social:

**I** - comprovante de endereço em nome do requerente, e RG e CPF de todos os membros que compõem o núcleo familiar do requerente;

**II** - contas de energia, água, e outras dos últimos seis (06) meses que comprovem aumento dos custos fixos desde a situação fática contemplada por este decreto para os casos de aumento de custos fixos do orçamento familiar;

**III** - declaração de veracidade das informações prestadas para a adesão do Programa de contribuição temporária reduzida na energia elétrica residencial, a ser assinada em atendimento agendado na Secretaria de Cidadania e Assistência Social;

**IV** - captura de tela das abas início, contratos, detalhes do contrato em aberto, benefícios e seguro-desemprego da carteira de trabalho digital de todos os membros do núcleo familiar ou documentação equivalente, comprovando a situação de desemprego, caso se aplique;

**V** - histórico de tratamento de saúde de membro da família que resulte no aumento de custos fixos, caso se aplique;

**VI** - certidão de casamento com averbação do divórcio ou declaração equivalente do membro da família que devido situação econômica está residindo temporariamente na residência objeto do programa de contribuição temporária reduzida, caso se aplique;

**VII** - outros documentos comprobatórios de situações que justifiquem o aumento dos custos fixos decorrência do acréscimo de membros familiares na residência em decorrência de consequências da COVID-19 no prazo estipulado pelo art. 1º deste Decreto;

**VIII** - Folha Resumo do Cadastro único atualizada.

§ 1º. Com toda documentação comprobatória a(o) assistente social destinada(o) para este fim deverá analisar o pedido do objeto



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

programa de contribuição temporária reduzida e informar ao requerente a decisão no prazo de até vinte (20) dias por meios eletrônicos disponibilizados pelo requerente.

§ 2º. O beneficiário poderá requerer prorrogação do benefício em até trinta (30) dias anteriores ao término do prazo de concessão.

§ 3º. Os requerentes serão isentos de taxas de protocolo para finalidade deste Decreto.

Art. 3º. Caso seja comprovado o atendimento aos critérios de elegibilidade, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Municipal comunicará o responsável lotado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais no prazo de três (03) dias úteis.

§ 1º. A Secretaria de Obras e Serviços Municipais, no prazo máximo de sete (07) dias úteis da concessão da redução da Contribuição de Iluminação Pública, informará à concessionária distribuidora de energia elétrica a situação cadastral do beneficiário.

I - A concessionária distribuidora promoverá a redução da contribuição em até sessenta (60) dias do recebimento do comunicado de que trata o 1º deste artigo, de forma irretroativa;

II - A Concessionária distribuidora deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que pagarão de forma reduzida, sob pena de responsabilização quanto ao prejuízo causado ao beneficiário ou à Administração Municipal.

§ 2º. A redução somente será concedida a uma única unidade consumidora por família requerente.

§ 3º. Em caso de indeferimento, caberá um (01) recurso administrativo a ser interposto em até três (03) dias úteis a partir da negativa da redução:

I - a resposta ao recurso será apresentada em até cinco (05) dias a partir da juntada do recurso.

Art. 4º. Sob pena de exclusão do Programa de Contribuição Temporária Reduzida, os beneficiários pela redução deverão:



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - efetuar atualização de dados a cada seis (06) meses junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

**Art. 5º.** A contribuição será no valor de R\$ 1,00 (um real) para a família/indivíduo contemplada(o) com o Programa Redução de Contribuição Temporária.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de janeiro de 2022.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**